



Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45



LEI N.º 546/2004.

SÚMULA: Re-Ratifica a Lei N.º 339/97 de 20 de outubro de 1997 em seu Art. 4º, concedendo novo prazo para consumação do Projeto.

A Câmara Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei n.º 339/97 de 20 de outubro de 1997.

Art. 2º - O Artigo 4º da referida Lei Municipal, passa a partir da aprovação da presente Lei a vigorar com a seguinte redação:

I - "A não consumação da totalidade do Projeto no prazo de mais 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, acarretará, na reversão ao Patrimônio Público do Município de Cantagalo, do imóvel a que se destina nesta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo – Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2004.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal